

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Procedimento Administrativo nº12/2006

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o Município de João Pessoa, através da **Secretaria de Saúde**, sobre a realização de concurso público para a área de saúde no Município.

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 11 de dezembro de 2006, na sede da Promotoria de Defesa da Saúde, sito à Rua 13 de Maio, 677, centro, presentes a representante do **Ministério Público do Estado de Paraíba**, Dra. Ana Raquel Brito Lira Beltrão, Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de João Pessoa; **o Município de João Pessoa**, representado pelo Procurador Jurídico do Município de João Pessoa Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretária de Saúde Municipal, Dra. Roseana Maria Barbosa Meira para, com fundamento no art. 5º, §6º da Lei 7.347/85, com a redação dada pelo art. 113 da Lei 8.078/90 celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de tudo ciente, aceito e acordado, na forma e condições das cláusulas seguintes:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Cláusula Primeira -

O Município de João Pessoa compromete-se a realizar concurso público para preenchimento de vagas no serviço público de saúde de profissionais médicos em substituição às vagas atualmente ocupadas pelos integrantes das cooperativas médicas de prestação de serviços de saúde, obedecendo ao seguinte cronograma:

1º) prazo máximo para a publicação do edital do concurso, dia 30.06.2007;

2º) prazo máximo para a realização do certame dia 15.08.2007;

3º) prazo máximo para a nomeação e posse dos profissionais médicos, dia 30 de 10.2007

Cláusula Segunda:

Do edital do concurso público constará, sem prejuízo da existência de vagas complementares para o serviço público na área de saúde, as seguintes informações:

O número mínimo de vagas por especialidade:

- a) Ortopedia – 30 vagas
- b) Anestesia – 20 vagas
- c) Obstetrícia – 30 vagas

Cláusula Terceira:

O Município compromete-se a cumprir o estabelecido no edital de concurso público, ressalvadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

Cláusula Quarta:

O recurso orçamentário para fazer face às despesas com a admissão dos profissionais citados será proveniente do orçamento do Município.

Cláusula Quinta:

O Município de João Pessoa compromete-se a informar ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Capital e à Curadoria da Saúde a adoção das medidas previstas na cláusula primeira do presente termo.

PARA DISCIPLINAR A FISCALIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACIMA AJUSTADAS, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE:

Cláusula Sexta:

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta acarretará para o Município a aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustado monetariamente, a cada obrigação descumprida;

§ 1º - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das obrigações do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Especial dos Direitos Difusos do Ministério Público da Paraíba.

Cláusula Sétima:

O descumprimento do presente termo resultará para o Município no ajuizamento de ações judiciais face à prática, em tese, de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92 e crime de responsabilidade inscrito no art. 1º do Decreto-Lei 201/67.

Cláusula Oitava:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser aditado, de acordo com a necessidade de contratação de profissionais médicos pelo gestor público municipal em razão da demanda na prestação da assistência à saúde ambulatorial e hospitalar, bem como em razão da substituição da mão de obra das cooperativas médicas prestadoras de serviços no sistema único de saúde ou em face de legislação federal posterior, a qualquer tempo.

Cláusula Nona:

O termo de ajustamento de conduta será reavaliado em 30 de junho de 2007, ressaltando-se de seu cumprimento as situações de caso fortuito e força maior, de acordo com a legislação infraconstitucional em vigor.

Pela Promotora de Justiça/Curadora foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.5º, §6º da Lei 7.347/85 (LACP), conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Estando assim compromissado, subscrevem, através de seus representantes legais, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, de dezembro de 2007

Ana Raquel Brito Lira Beltrão
Promotora de Defesa dos Direitos da Saúde

Gilberto Carneiro da Gama
Procurador Jurídico do Município de João Pessoa

Roseana Maria Barbosa Meira
Secretária Municipal de Saúde